

trar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 13 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Heitor*.

#### Aviso n.º 7178/2006 — AP

A Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo abreviado n.º 556/04.9GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Ermelindo da Veiga Lopes, filho de Alexandre H. P. Lopes e de Benvenida da V. M. P. Lopes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 2 de Julho de 1985, com passaporte n.º 1001427, com domicílio na Avenida 25 de Abril, 77, ex-lote 95, rés-do-chão, direito, 2700 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 2004 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Dezembro de 2004, por despacho de 10 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido para prestação de termo de identidade e residência.

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — A Escrivã-Adjunta, *Dília Canais*.

#### Aviso n.º 7179/2006 — AP

A Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo abreviado, n.º 502/05.2TACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Venâncio Arquimínio Mousinho Figueiredo, filho de Manuel Joaquim Godinho Figueiredo e de Vitória da Conceição Lopes Mouzinho, natural de Rio de Moinhos, Borba, nascido em 15 de Outubro de 1966, divorciado, com a profissão de vendedor de quiosque e de mercados, titular do bilhete de identidade n.º 9638913, com domicílio na Rua Diana do Liz, 7, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2005, foi o mesmo deparado contumaz, em 13 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Silva*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

#### Aviso n.º 7180/2006 — AP

A Dr.ª Ana Mendonça Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo

abreviado n.º 49/01.6PTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Pires dos Santos, filho de Francisco dos Santos Torrado e de Joana Pires Duarte, natural de Portugal, Castelo Branco, Lardosa, Castelo Branco, nascido em 6 de Junho de 1931, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2482940, autorização de residência n.º 1675314-Fr, com domicílio em 3 Rue Pu Murper Bardin Batiment B Escalier H, apartamento 75 28100 Dreux, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal de 1982, após a redação nele introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, praticado em 5 de Setembro de 2000, por despacho de 22 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

19 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Mendonça Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo*.

#### Aviso n.º 7181/2006 — AP

A Dr.ª Ana Mendonça Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 477/03.2PBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Fonseca Ferreira Cosmelly Guerra, filho de João José Cosmelli Santana Guerra e de Maria Antónia da Nazaré Fonseca Ferreira, natural de Portugal, Seixal, Aldeia de Paio Pires, Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8337415, com domicílio na Rua Gomes, 41, B, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º a 123.º do Código da Estrada, praticado em 20 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Mendonça Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

#### Aviso n.º 7182/2006 — AP

A Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Castro Daire, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18/06.0TBCCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge de Sousa Correia, filho de Carlindo de Almeida Correia e de Maria de Fátima de Sousa Correia, natural de Pinheiro, Castro Daire, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Outubro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12703304, com domicílio na Moção, Pinheiro, 3600 Castro Daire, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução, a proibição do arguido obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos, reparti-

ções de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Eunice Lopes de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Glória Simões*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

### Aviso n.º 7183/2006 — AP

A Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 345/02.5TACHV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Lino Basílio de Carvalho, filho de António de Jesus Carvalho e de Fernanda de Jesus Rodrigues, natural de Chaves, Santa Maria Maior, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1966, solteiro, com a profissão de desconhecida e sem profissão com a identificação fiscal n.º 180781642, titular do bilhete de identidade n.º 7342345, com domicílio na Rua Viscondessa do Rosário, 16, 1.º direito, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Pinto Vaz*. — A Escrivã Auxiliar, *Anabela Alves*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

### Aviso n.º 7184/2006 — AP

O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 119/03.6IDVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Humberto Manuel da Costa Santos, filho de José Manuel dos Santos e de Maria Augusta Almeida da Costa, natural de Portugal, Santa Maria da Feira, Arrifana, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1972, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, com a identificação fiscal n.º 201457733, titular do bilhete de identidade n.º 10155655, com domicílio no lugar de Mogos, Santiago de Piães, 4690 Cinfães, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1, 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro (actualmente previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1, 2 e 3 da Lei n.º 15/2001, de 15 de Junho), praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte, certificado do registo criminal e qualquer certidão, renovação do bilhete de identidade e efectivação de quaisquer registos junto de autoridades públicas.

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Ernestino Pinheiro*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Aviso n.º 7185/2006 — AP

O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2462/00.7PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto Caetano de Barros Aurigemma, filho de Pascoal de Pantahn Aurigemma e de Maria Celeste Caetano, de nacionalidade guineense, nascido em 13 de Setembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16175088, com domicílio na Rua de São Cristóvão, 12, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2000, por despacho de 18 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa/extinção do procedimento criminal.

20 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Correia*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Aviso n.º 7186/2006 — AP

O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1394/00.3TACBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia dos Santos Ribeiro Ferreira, filha de Manuel Vieira Ferreira e de Maria Judite dos Santos Ribeiro Ferreira, natural de Portugal, Lisboa, Alvalade, Lisboa, nascida em 2 de Setembro de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10803251, com domicílio na Rua Manuel Arriaga, 21, 5.º-A, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, com referencia ao artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 39 780, de 21 de Agosto de 1954, praticado em 23 de Junho de 2000, por despacho de 7 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

9 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Escrivã-Adjunta, *Yolanda Conceição*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Aviso n.º 7187/2006 — AP

O Dr. Sandro Jorge Lages de Carvalho, juiz de direito, em regime de estágio, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 159/04.8PECBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Roseli Pinheiro, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, solteira, com passaporte n.º CI275533, com domicílio na Rua Principal, 174, Ponte de Vagos, 3840 Vagos, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Julho de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem as seguintes consequências: mais deve ser notificado de que tal declaração produz as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obtenção pela arguida, a seu requerimento, de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo